



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 071/2020

Campo Largo, 14 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 69/2020 desta Casa, cuja Súmula **Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas e exames dermatológicas e oftalmológicas para pessoas portadoras de acromatose (albinismo), no âmbito do Município de Campo largo.**

Preliminarmente é importante salientar que a municipalidade tem grande apreço por medidas que visem ajudar a população e em especial aqueles que enfrentam dificuldades notadamente na saúde, que é um bem inestimável, contudo existem limitações que a legislação impõe ao gestor público que o impedem de externar seus anseios concedendo benefícios, por mais justificáveis que sejam como é o caso do projeto em apreço.

A situação tratada no projeto em questão, viola princípio constitucional da Isonomia, o qual disciplina que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e de acordo com o princípio da Universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), “Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e

2361/2020

15/10/2020



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

serviços de saúde, sem qualquer tipo de discriminação”, tem-se que as pessoas com tal patologia não devem ser analisadas de modo distinto das demais usuárias do sistema.

De acordo com Estratificações de Risco, todos os casos de urgências e Emergências, bem como pela Lei nº 10.048/00, todos os casos de idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, possuem prioridade estabelecida no atendimento dentro dos sistemas e serviços de saúde, independentemente de eventuais patologias.

O Município de Campo Largo é gestão pela em Atenção Básica e o fornecimento das consultas em Especialidades é de competência Estadual. Ressalta-se, que existe uma fila de requisições priorizadas pois o fornecimento das vagas em consultas Especializadas é estabelecido pelos prestadores pactuados pelo Estado. Ademais, as guias de consultas Especializadas são de Atendimento Eletivo, sendo as Emergências encaminhadas para os serviços correspondentes.

Por fim salientamos que dentro da imensa gama de doenças já conhecidas e descritas na medicina, existem inúmeras patologias tão ou mais graves que a doença citada, inclusive no âmbito da dermatologia e Oftalmologia. Sendo o **médico assistente como o responsável por estabelecer o grau de acometimento e gravidade de cada paciente**, priorizando para atendimento, agendamento e encaminhamento os que se apresentarem com maior necessidade e/ou maior risco de complicações.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 069/20200, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.